



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º /2026

Inclui e altera dispositivos na Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020.

O Prefeito de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 1-A, na Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1-A. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§1º. A multa será aplicada ao responsável pela venda, queima, soltura ou manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos tecnicamente classificados como fogos de tiro, acima do limite máximo de 70 (setenta) decibéis.

§ 2º O valor da multa será fixado em:

I – 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa física;

II – 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa jurídica.

§3º. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§4º. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal n.º 4.643, de 2011, especialmente quanto ao procedimento administrativo, à notificação do infrator e aos meios de impugnação cabíveis.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Muriaé, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o caput ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de URGÊNCIA, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir e alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, com a finalidade precípua de conferir efetividade à norma já existente, especialmente no que se refere à coerção de infratores e ao cumprimento da legislação vigente.

A proposição atende à solicitação formulada pelo Vereador Kerlim, por meio da Indicação n.º 614/2025, que destacou a necessidade de maior coerção aos infratores da legislação vigente, diante da recorrente prática irregular relacionada à venda, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício de alto impacto sonoro no Município de Muriaé.

A ausência de penalidades claramente definidas tem enfraquecido o caráter preventivo da lei, favorecendo a reincidência das infrações e comprometendo a proteção da coletividade, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade, animais e do meio ambiente. Nesse sentido, a instituição de multas proporcionais e a previsão de agravamento em caso de reincidência possuem caráter pedagógico e dissuasório, indispensável à observância da norma.

Por fim, a alteração no Art. 2º mostra-se necessária em razão de erro material introduzido pela Lei n.º 7.245/2025, que, ao promover alteração no texto da norma original, acabou por duplicar o conteúdo do antigo Art. 3º, referente à regulamentação pelo Poder Executivo, suprimindo indevidamente a redação original do Art. 2º, que estabelecia, de forma clara, que a proibição se estendia a todo o território do Município, em recintos fechados ou ambientes abertos, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sr.ª.

IVONETE LACERDA ASSIS

DD. Presidente da Câmara Municipal